



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 05 / 08 / 13



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 650 / 2013
Data/Hora: 05/08/13 11:16
Documento: PROJETO 845/13

Origem: PREFEITURA DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Assp. Pelo Recebimento: Roberto

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 845/13

Data: 31/07/13

SÚMULA - Acrescenta dispositivo a Lei nº 125/06 de 04 de abril de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 125/06, de 04 de abril de 2006, o parágrafo único com a seguinte redação.

Parágrafo único. A contratação por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal será para os seguintes casos:

- a) Substituição temporária de mão de obra;
- b) Calamidade pública;
- c) Execução de programas especiais.

Art. 2º. Ratifica-se as demais disposições da Lei nº 125/06, de 04 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de julho de 2013.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 845/13.

Visa o presente Projeto de Lei acrescentar dispositivo a Lei nº 125/06.

A Lei nº 125/06, é a que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao analisar leis com o mesmo conteúdo, disse que este tipo de lei precisa prevê os casos em que o Município possa utilizar as disposições do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Assim, este Projeto de Lei ao acrescentar o parágrafo único ao art.1º da referida Lei, sana a falta do dispositivo que obriga dizer os casos em que pode ser contratado por excepcional interesse público, ou seja, realizar teste seletivo.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei complementar, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de julho de 2013

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL